*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2024

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de resolução nº06/2024, de autoria da Mesa Diretora que institui o auxílio alimentação especial aos servidores da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Primeiramente cumpre esclarecer que em novos estudos jurídicos feitos pela procuradoria desta Casa, foi verificado que o presente caso não se enquadra à proibição de criação de novas despesas nos últimos 180 dias de mandato, como dispõe o art. 21, parágrafo único, LRF. Assim, retificamos o entendimento anteriormente feito no parecer jurídico nº88/2024.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, cumpre esclarecer que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, financeira e orçamentária, portanto, possui competência para instituir em favor de seus servidores o auxílio alimentação especial

O objetivo do auxílio alimentação especial é prestigiar os servidores municipais (efetivos e comissionados), bem como os estagiários, que ao longo do ano prestaram relevantes serviços para o pleno desenvolvimento das atividades administrativas desta Casa.

Quanto aos aspectos econômicos, verifico que o Poder Legislativo possui recursos financeiros e orçamentários, que suprem o custeio do projeto.

Acerca do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de resolução, está em consonância com as legislações vigentes.

Por todo o exposto, profiro voto favorável à aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2024.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora